



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Sexta-feira • 8 de Julho de 2022 • Ano X • Nº 1849

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gileno Pereira dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Muniz Ferreira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJFGQJC0QTC3NKM3RTG5NK

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



MUNICÍPIO DE
MUNIZ FERREIRA
NOSSA TERRA, NOSSA CENTE

DECRETO 050/2022 DE 07 DE JULHO DE 2022.

Estabelece nova data de vencimento para pagamento da cota única e da quitação das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes ao exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são típicas:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público na Lei Orgânica do Município de Muniz Ferreira, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de superação da depressão arrecada tória, que produziu reflexos nas contas públicas municipais, oriunda da Situação de Emergência em Saúde Pública ante ao estímulo da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 91, §2º, e do art. 184, Parágrafo Único, da Lei nº. 089, de 26 de 2017 (Código Tributário Municipal), com modificações posteriores, e sua regulamentação;

CONSIDERANDO, por fim, que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita e sim num acréscimo arrecada tório.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 31.08.2022, como nova data de pagamento da cota única / 1ª parcela, relativo ao pagamento do tributo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2022.

§ 1º Ao contribuinte que pagar o IPTU/2022, em cota única, até o dia 31.08.2022, será concedido desconto de 20% (sete por cento) sobre o valor integral do imposto.

§ 2º O pagamento, a que se refere o caput deste artigo, será feito junto às instituições arrecadadoras conveniadas, em cota única.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela coordenação, regulamentação e acompanhamento do disposto neste Decreto.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.




Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira
Governo Municipal



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira, em 07 de julho de 2022.



Gileno Rezende dos Santos
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.796.461/0001-64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.